



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.634

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À FIRMA LIMAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma LIMAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., sediada em São Bernardo do Campo, à rua Zurich 90, Bairro Suíço, regularmente constituída, a área de terreno de propriedade do Município, com 23.406,80 m<sup>2</sup>, localizada no Parque da Empresa, com a seguinte característica, medidas e confrontações:

"O terreno mede 100,00 metros de frente para a Avenida Rainha, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o terreno mede 274,00 metros, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno mede 246,00 metros confrontando com Concord Avicultura Ind. e Com. Ltda; nos fundos mede 100,00 metros confrontando com parte de Ind. Coppo Com. Prod. Alimentícios Ltda., Ind. de Art. de Borracha Mirante Ltda e imóvel da Prefeitura Municipal, encerrando uma área de 23.406,80 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quatrocentos e seis metros e oitenta centímetros do metro quadrado)".

Art. 2º) Fica marcado o prazo de 1 (um) ano para o início e de 2 (dois) anos para o término das obras, com a implantação da indústria, contados da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do terreno e benfeitorias, sem qualquer direito indenizatório ao patrimônio municipal, nos termos do contido na parte final, da letra a, inciso I, do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9/69).

Art. 3º) À empresa donatária são estendidos os benefícios da incrementação industrial da Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 com as alterações subsequentes.

Art. 4º) A transferência do imóvel, a qualquer título, só se fará mediante autorização legislativa.

Art. 5º) Todas as despesas, cartorárias e tributárias, resultantes da transmissão, correrão por conta da donatária.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 29 de dezembro de 1986.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal